



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 766/75

X Transforma para caráter efetivo o provimento do cargo de Chefe do Serviço de Cadastro.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ser de provimento efetivo o cargo de Chefe de Serviço de Cadastro, criado nos termos da Lei Municipal nº 614, de 17 de dezembro de 1970, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 533, de 19 de maio de 1969, com a seguinte discriminação:

1.100 - Fisco

1.120 - Chefe do Serviço de Cadastro I XII

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 30 de janeiro de 1975.



CESAR JULIÃO DE SALES
Prefeito Municipal